



EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

Assunto: Veto nº 018/2025 ao Projeto de Lei nº 93/2025 de autoria da Verº.

Rachel Secundo.

Ementa: Veto nº 018/2025 ao Projeto de Lei nº 93/2025, que autoriza o fornecimento gratuito de adesivo de identidade para veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Relator: Ver. Adilson Pimpo

Relatório

O Projeto de Lei nº 93/2025, de iniciativa da Câmara Municipal, dispõe sobre a autorização para fornecimento gratuito de adesivo de identidade para veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Segundo o conteúdo do veto encaminhado pelo Poder Executivo, a proposição foi vetada sob alegação de inconstitucionalidade formal, especialmente pela ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de indicação de fonte de custeio, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e pelo art. 113 do ADCT. Também é mencionado que a criação de despesa careceria de previsão na Lei Orçamentária Anual, o que teria motivado a decisão de voto total.

Todavia, observa-se que o projeto tem finalidade socialmente relevante, com foco na proteção, identificação e segurança de pessoas com TEA, buscando facilitar a mobilidade, o atendimento prioritário e a adequada sinalização em situações de emergência. O mérito da iniciativa é reconhecido inclusive pelo próprio Executivo ao mencionar que a medida possui “propósito socialmente relevante” e voltado ao bem-estar de pessoas com TEA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



A Comissão considera que, enquanto norma autorizativa, o projeto não impõe obrigação direta de execução imediata, permitindo ao Executivo regular sua aplicação de modo programado, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa. Projetos autorizativos não configuram ingerência na gestão e tampouco violam a separação dos poderes. Desse modo, o conteúdo material do projeto não representa criação direta de despesa obrigatória, mas sim abertura legal para implementação futura, respeitando o planejamento governamental.

Conclusão

Analizando o projeto de lei em epígrafe, opino pela rejeição total do voto. É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Ver. Fabiano Taciano
Presidente

Ver. Adilson Pimpô
Relator

Ver. Nando Rodrigues
Membro